

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls.nº

32

Rubrica

CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA EDIPO
OLIVEIRA CRISCUOLO MELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, localizada à Rua Dr. João Lima, nº 1.036, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Evelberks Laurentino da Silva, e a empresa EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO, situada à Av. Pastor Jonas Teles da Silva, nº 346, Santos Dumont, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 27.872.745/0001-05, representada por seu Representante Legal o Sr. Edipo Oliveira Criscuolo Melo, portador do RG nº 32900805 SSP/SE e CPF nº 045.782.235-07, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da dispensa de licitação com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem como objetivo a Prestação de Serviços para alimentação, implementação e organização do layout do site da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, de acordo com as exigências dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: transparência, Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, Serviço eletrônico de informação ao cidadão e Divulgação da Estrutura e Forma de contato, conforme proposta apresentada em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para conclusão do trabalho está previsto para 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

Rua Dr. João Lima nº. 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fis. nº

33

Rubrica

UO: 01 Câmara Municipal – Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

São de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

DA CONTRATADA:

01 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

02 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

03 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

04 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de PORTO DA FOLHA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

05 - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

06 - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

07 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

08 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

09 - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;

10 - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

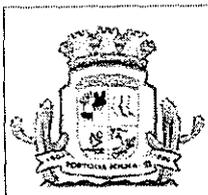
11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

12 - A Câmara Municipal de PORTO DA FOLHA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

DA CONTRATANTE:

01 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

02 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

03 - Efetuar os pagamentos à contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços;

04 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

05 - A CÂMARA designará um funcionário para fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cidade de Porto da Folha - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

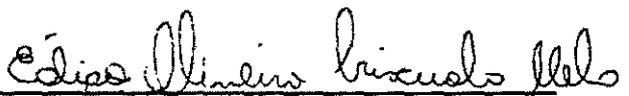
Porto da Folha (SE), 19 de Junho de 2017.



Evelberks Laurentino da Silva

Presidente

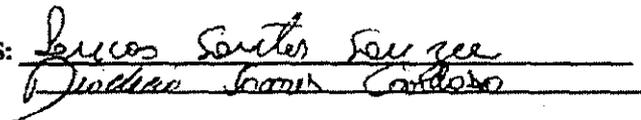
CONTRATANTE



EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Fls.nº 36
Rubrica Q

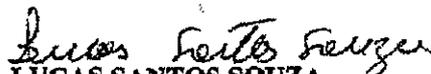
CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha
Estado de Sergipe

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 012/2017, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 06/2017, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **EDIPO OLIVEIRA CRISCUOLO MELO**, cujo objeto é a Prestação de Serviços para alimentação, implementação e organização do layout do site da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, de acordo com as exigências dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: transparência, Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, Serviço eletrônico de informação ao cidadão e Divulgação da Estrutura e Forma de contato, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 19 de Junho de 2017.


LUCAS SANTOS SOUZA
Presidente da CPL